



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR TEMPO DETERMINADO
– PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR/SUBSTITUTO**

EDITAL N.º 05/2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o inciso VI do Art. 31 do Estatuto e o §2º do Art. 130 do Regimento Geral da Universidade, torna público que estarão abertas as inscrições relativas ao Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Docentes por Tempo Determinado – Professor do Magistério Superior/Substituto, observada a seguinte base legal:

Estatuto da Universidade (2009);
Regimento Geral da Universidade (2010);
Lei n.º 8.745/1993;
Lei n.º 12.772/2012;
Lei n.º 12.863/2013;
Lei n.º 15.141/2025;
Lei n.º 15.142/2025;
Decreto n.º 7.485/2011;
Decreto n.º 8.259/2014;
Decreto n.º 8.727/2016;
Decreto n.º 9.508/2018;
Decreto n.º 9.739/2019;
Decreto n.º 12.533/2025;
Decreto n.º 12.536/2025;
Portaria MEC n.º 243/2011;
Portaria Interministerial MEC/MPDG n.º 399/2016;
Orientação Normativa SRH/MP n.º 05/2009;
Instrução Normativa ME/SEDGG n.º 01/2019;
Instrução Normativa MGI n.º 23/2023;
Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 54/2024;
Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260/2025;
Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261/2025;
Portaria UFBA n.º 169/2019;
Resolução CONSUNI UFBA n.º 05/2015, alterada pela Resolução CONSUNI UFBA n.º 05/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Estarão abertas as inscrições relativas ao Processo Seletivo Simplificado (PSS) para Contratação de Docentes por Tempo Determinado, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto, no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, com realização das Provas de 21/08/2025 a 27/08/2025.

1.2. O cargo único e o total de vagas para este Edital, incluídas as reservadas por Lei, estão estabelecidos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Cargo:	Total*:	Ampla Concorrência*:	Pessoas Pretas e Pardas (25%)*:	Indígenas (3%)*:	Quilombolas (2%)*:	Pessoas com Deficiência (5%)*:
Professor do Magistério Superior/ Substituto	55	35	14	2	1	3

*Estas quantidades poderão sofrer alterações, na ocorrência de PSS cancelados, sem inscritos ou sem candidatos/as aprovados/as.

1.3. O total de vagas deste Edital está distribuído dentre as diversas Áreas de Conhecimento das Unidades Universitárias da UFBA participantes deste Edital.

1.4. Para efeitos deste Edital, instância responsável pela realização do PSS no âmbito das Unidades Universitárias é a própria Unidade Universitária, Departamento ou Coordenação Acadêmica, conforme estabelecido no documento a que se refere o item 1.5

1.5. A instância responsável pela realização do PSS no âmbito das Unidades Universitárias publicará o Documento Complementar, que é parte integrante deste Edital, e cuja leitura é obrigatória para todos/as os/as candidatos/as, em que constarão informações sobre a Área de Conhecimento objeto da seleção de interesse/inscrição e o Departamento/Coordenação Acadêmica correspondente, a quantidade de vagas, os componentes curriculares, a titulação necessária, o regime de trabalho, local/dia/horário das Provas, o formato de recepção das inscrições, os tipos de Prova e os critérios de avaliação, os meios para apresentação de recursos, dentre outras informações relevantes.

1.6. O documento a que se refere o item 1.5 estará disponível no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, no botão relativo ao número do presente Edital, e, em seguida, na opção “Editais”, até a véspera do dia de início do período das inscrições.

1.7. A inscrição do/a candidato/a no PSS implica conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e na base legal nele citada, assim como no Documento Complementar, disponíveis em <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, e das demais informações que porventura venham a ser oficialmente divulgadas, das quais o/a candidato/a não poderá alegar desconhecimento.

1.8. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias, contados da sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser encaminhado para o endereço eletrônico concurso@ufba.br, com o assunto “Impugnação - Edital Processo Seletivo Simplificado n.º 05/2025”. O pedido de impugnação será analisado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS PARTICIPANTES

2.1. Campus Salvador-BA:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA:	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO ACADÊMICA:	VAGAS:
Escola de Belas Artes	Departamento de Expressão Gráfica e Tridimensional	2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

UNIDADE UNIVERSITÁRIA:	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO ACADÊMICA:	VAGAS:
Escola de Enfermagem	Coordenação Acadêmica	2
Escola de Teatro	Departamento de Técnicas do Espetáculo	1
Escola Politécnica	Departamento de Ciência e Tecnologia dos Materiais	1
	Departamento de Construção e Estruturas	1
	Departamento de Engenharia de Transportes e Geodésia	1
Faculdade de Ciências Contábeis	Departamento de Ciências Contábeis	1
Faculdade de Direito	Departamento de Direito Público	1
Faculdade de Educação	Departamento de Educação I	2
	Departamento de Educação II	1
	Departamento de Educação III	1
Faculdade de Farmácia	Departamento de Medicamento	1
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas	Departamento de História	1
	Departamento de Ciência Política	1
	Departamento de Sociologia	1
Faculdade de Medicina da Bahia	Departamento de Anestesiologia e Cirurgia	2
	Departamento de Ginecologia e Obstetrícia	1
	Departamento de Medicina Interna	1
	Departamento de Saúde da Família e Terapia Ocupacional	2
Faculdade de Odontologia	Departamento de Clínica Odontológica	1
Instituto de Biologia	Coordenação Acadêmica	2
Instituto de Ciências da Saúde	Departamento de Biointeração	1
	Departamento de Biotecnologia	1
Instituto de Física	Departamento de Física Geral	1
Instituto de Geociências	Departamento de Geologia	1
Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos	Coordenação Acadêmica	4
Instituto de Letras	Coordenação Acadêmica de Ensino de Letras	6
Instituto de Matemática e Estatística	Departamento de Matemática	3
Instituto de Química	Departamento de Química Analítica	2
Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde	Departamento de Fisioterapia	1
	Departamento de Fonoaudiologia	2

2.2. Campus Anísio Teixeira – Vitória da Conquista-BA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

UNIDADE UNIVERSITÁRIA:	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO ACADÊMICA:	VAGAS:
Instituto Multidisciplinar em Saúde	Coordenação Acadêmica	5

2.3. Campus Carlos Marighella – Camaçari-BA:

UNIDADE UNIVERSITÁRIA:	DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO ACADÊMICA:	VAGAS:
Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação	Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação	1

2.4. O endereço e os dados de contato das Unidades Universitárias podem ser acessados em https://www.ufba.br/estrutura/unidades_universitarias.

2.5. A distribuição das vagas por cada Área de Conhecimento dos Departamentos/Coordenações Acadêmicas das Unidades Universitárias participantes consta do Documento Complementar a que se refere o item 1.5.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os/As Professores/as do Magistério Superior/Substitutos/as contratados/as por meio do PSS em referência atuarão em Unidades Universitárias da UFBA, no exercício das atividades de ensino relacionadas ao planejamento, preparação, desenvolvimento e avaliação das aulas ministradas nos cursos de graduação, exceto na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

3.2. Excepcionalmente, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica, o/a contratado/a poderá exercer atividades de ensino concernentes a Cursos Intensivos ou a estágios curriculares obrigatórios, desde que seja habilitado para tal.

3.3. Os/As Professores/as do Magistério Superior Substitutos/as poderão ministrar aulas em componentes curriculares de Áreas/Subáreas do Conhecimento consideradas afins àquela prevista em Edital, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica de atuação, nos turnos de funcionamento da Unidade Universitária.

3.4. Excepcionalmente e a critério da instância responsável pela realização do PSS, o/a candidato/a aprovado poderá ser aproveitado para contratação, com atuação em outro Departamento da própria Unidade Universitária, ou em outra Unidade Universitária da UFBA, conforme as necessidades institucionais.

3.5. Em qualquer hipótese, as contratações serão feitas por tempo determinado, nos moldes da Lei n. 8.745/1993, com contratos cuja duração observará exclusivamente as necessidades da Universidade, admitindo-se prorrogações, desde que o prazo total do contrato não exceda a dois anos.

3.6. A UFBA funciona em turnos diurno e noturno, nos horários compreendidos entre às 7 horas e às 22 horas e 30 minutos.

3.7. Os turnos de trabalho dos/as Professores/as do Magistério Superior/Substitutos/as serão definidos exclusivamente pelas Unidades Universitárias/Departamentos/Coordenações Acadêmicas para as quais concorreram, conforme a atuação, o Planejamento Acadêmico e o interesse da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Administração, podendo ser alterados a cada semestre letivo.

3.8. A contratação de Professor do Magistério Superior/Substituto fica limitada ao regime de trabalho de:

- a) vinte horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dez horas semanais de aulas presenciais;
- b) quarenta horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, dezesseis horas semanais de aulas presenciais.

3.9. A alteração posterior do regime de trabalho do Professor do Magistério Superior/Substituto somente poderá ocorrer em casos estritamente excepcionais e mediante justificativa/necessidade do Departamento/Coordenação Acadêmica de atuação, com anuência da Superintendência de Administração Acadêmica (SUPAC), observadas as hipóteses de acumulação de cargos, empregos e funções públicos, quando for o caso.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Os/As Professores/as do Magistério Superior Substitutos/as serão contratados/as tendo por referência funcional o Nível I da Classe A da Carreira de Magistério Superior, com a denominação da Professor Assistente, de acordo com a Lei n. 12.772/2012 e alterações posteriores, vedada qualquer alteração para Nível/Classe subsequente, e terão remuneração básica em parcela única, correspondente à composição do Vencimento Básico e da Retribuição por Titulação, de acordo com o regime de trabalho e a titulação mínima exigida para ingresso, ambos estabelecidos no Documento Complementar, tendo-se também como referência o Nível I da Classe A da Carreira de Magistério Superior, com a denominação da Professor Assistente, de acordo com a Lei n. 12.772/2012 e alterações posteriores.

4.2. Os valores da remuneração básica bruta, vigentes a partir de 1º de janeiro de 2025, estão dispostos a seguir:

Classe:	Denominação:	Titulação mínima estabelecida para ingresso:	Regime de Trabalho:	Vencimento Básico (Nível 1 – Único):	Retribuição por Titulação (Nível 1 – Único):	Total:
A	Professor Assistente	Graduação	20 horas semanais	R\$ 3.090,43	–	R\$ 3.090,43
			40 horas	R\$ 4.326,60	–	R\$ 4.326,60
		Especialização	20 horas	R\$ 3.090,43	R\$ 309,04	R\$ 3.399,47
			40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
		Mestrado	20 horas semanais	R\$ 3.090,43	R\$ 772,61	R\$ 3.863,04
			40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
		Doutorado	20 horas	R\$ 3.090,43	R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43
			40 horas	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

4.3. Outros valores poderão ser acrescidos à remuneração do/a contratado/a, caso faça jus a benefícios, vantagens e gratificações estabelecidas em Lei.

4.4. Nos termos da Orientação Normativa SRH/MP n.º 5/2009, fica vedada a possibilidade de alteração da remuneração básica, caso o/a contratado/a possua ou venha obter titulação acadêmica superior àquela mínima exigida para ingresso, conforme o Documento Complementar.

5. DA COMISSÃO EXAMINADORA

5.1. O PSS será conduzido por Comissão Examinadora, a ser designada após o término das inscrições e constituída por três professores/as ativos/as ou aposentados/as de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de titulação igual ou superior à exigida para o Professor Substituto, previsto um/a suplente. O/A suplente e pelo menos um/a dos/as titulares deverão ser professores/as ativos/as ou aposentados/as da UFBA.

5.2. A Comissão Examinadora será devidamente constituída por Portaria emitida pela autoridade competente na instância responsável pela realização do PSS, para cada Área de Conhecimento, com designação expressa do seu/sua Presidente. A referida Portaria será publicada até às 18h do dia útil anterior ao início das etapas do Processo Seletivo, no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

5.3. Não poderão participar da Comissão Examinadora:

- I – cônjuge ou companheiro de candidato/a, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II – ascendente ou descendente de candidato/a ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III – sócio de candidato/a em atividade profissional ou coautor de trabalho científico ou profissional;
- IV – orientador ou coorientador acadêmico do/a candidato/a, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e
- V – docentes com outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente, incluídas as Leis n.º 9.784/1999 e n.º 12.813/2013;

5.4. Cada membro da Comissão Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no item 5.3.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 05/08/2025 a 14/08/2025.

6.2. É facultado ao/à candidato/a a inscrição em múltiplas Áreas de Conhecimento, com o pagamento da taxa correspondente a cada uma delas. Entretanto, havendo coincidência nos dias e horários de realização das Provas e demais etapas, não haverá devolução da quantia paga. Em caso de aprovação nessa condição, a contratação observará os requisitos para acúmulo de cargos, empregos e funções públicos, a compatibilidade de horários e demais exigências previstas na legislação.

6.3. O valor da taxa relativa à inscrição por Área é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e o/a candidato/a deverá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) correspondente através do sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, no botão relativo ao número do presente Edital, e, em seguida, nas opções “Editais” > “Inscrições” > Emissão “GRU”. Na nova janela, escolher “Gerar nova GRU” e, em “Serviço”, escolher a Unidade Universitária relativa à Área de Conhecimento e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

preencher os dados pessoais requeridos. O campo “Não Beneficiário” não deve ser assinalado. A data de vencimento da Guia deve ser preenchida pelo(a) candidato(a) considerando o último dia do período de inscrição. É importante destacar que o pagamento da Guia não garante a efetivação da inscrição, que estará condicionada às orientações específicas do Documento Complementar da Vaga/Unidade.

6.4. Após o pagamento, a efetivação da inscrição deverá ser realizada de acordo com o procedimento disposto no Documento Complementar, junto à instância responsável pela realização do PSS na Área de Conhecimento interesse do/a candidato/a. Inscrições encaminhadas/apresentadas a endereços (eletrônicos ou físicos) distintos daqueles informados no Documento Complementar não serão acatadas.

6.5. A inscrição consiste na apresentação de:

I – “Formulário D – Ficha de Inscrição do PSS para Contratação de Professor Substituto” (disponível no sítio eletrônico <https://prodep.ufba.br/node/1370>), devidamente datado e assinado; cópia da GRU e do seu comprovante de pagamento;

II – Original e cópia, a ser autenticada por servidor/a credenciado/a no ato da inscrição, dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identidade, para brasileiros/as;

b) passaporte, para estrangeiros/as;

c) diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida no Documento Complementar, revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;

III – *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* atualizado, com os documentos comprobatórios, em uma via.

IV – outros documentos definidos pela instância responsável pela realização do PSS e estabelecidos no Documento Complementar.

6.6. A instância responsável pela realização do PSS não fará empréstimo de envelopes, impressões, cópias ou encadernações.

6.7. Para a titulação exigida, somente serão considerados:

a) os diplomas de graduação revalidados no Brasil, se obtidos no exterior;

b) os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais ou por universidades estrangeiras, reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior;

c) os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei n.º 5.540/1968;

d) os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

6.8. O/A candidato/a que desejar fazer uso de Nome Social deverá informá-lo por meio do preenchimento do campo apropriado no formulário de inscrição (Formulário D), nos termos do Decreto n.º 8.727/2016 e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 54/2024.

6.9. Tendo em vista o estrito necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros no certame, a UFBA se reserva ao direito de empregar o nome civil acompanhado do nome social, nos termos do Art. 5º do Decreto n.º 8.727/2016.

6.10. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o/a candidato/a deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a participação no PSS e para a contratação.

6.11. A inscrição poderá ser efetivada pelo/a candidato/a ou por seu/sua procurador/a legalmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

constituído/a. O modelo da procuração está disponível no sítio eletrônico <https://prodep.ufba.br/node/1370>. A procuração deverá ser acompanhada de cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade do/a candidato/a, com autenticação. O/A procurador/a deverá apresentar também os originais e as cópias de seu CPF e de sua identidade, para serem autenticadas por servidor da UFBA.

6.12. Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada, intempestiva ou que não atenda aos requisitos deste Edital Interno.

6.13. Os dados informados no ato da inscrição e o pagamento da taxa serão de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a.

6.14. Será cancelada a inscrição do/a candidato/a que tenha efetuado pagamento do valor da inscrição através de cheque e este seja devolvido, por qualquer motivo. O comprovante de agendamento de cobrança emitido por terminal eletrônico não tem validade para comprovar o pagamento da inscrição.

6.15. A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, as Provas e a contratação do/a candidato/a, desde que verificada a falsidade em qualquer declaração prestada e/ou qualquer irregularidade nas Provas ou em documentos apresentados.

6.16. Em nenhuma hipótese haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de cancelamento do PSS por conveniência da Administração ou por motivo de força maior.

6.17. Serão indeferidas pela instância responsável pela realização do PSS as inscrições cujo pagamento ou documentação necessária para inscrição esteja em desacordo com o previsto neste Edital.

6.18. A lista de inscrições deferidas pela instância responsável pela realização do PSS para participação no Processo Seletivo será publicada no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, até às 18 horas do primeiro dia útil seguinte à data de término das inscrições, ficando o/a candidato/a responsável pela consulta ao respectivo sítio eletrônico.

6.19. O/A candidato/a poderá contestar o indeferimento da inscrição, conforme meios indicados no Documento Complementar, indicando os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à instância responsável pela realização do PSS, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação referida no item 6.18.

6.20. Haverá isenção total do valor da taxa de inscrição somente para as pessoas amparadas pelo Decreto n.º 6.593/2008. Terá direito a isenção quem:

a) estiver inscrito/a no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n.º 6.135/2007;

b) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007 e da Lei n.º 13.656/2018.

6.21. Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, as pessoas amparadas pelo Decreto n.º 6.593/2008 deverão realizar todos os passos da inscrição, exceto o pagamento da taxa, e requerer a isenção do pagamento da inscrição, no período de **07/08 a 08/08/2025**, pela Internet, devendo:

a) Enviar mensagem de e-mail para concurso@ufba.br, cujo assunto deve ser ""Isenção Edital nº 05/2025"". Os candidatos deverão informar nesta mensagem os seguintes dados: Nome completo, NIS, data de nascimento, sexo, número de RG, data de expedição do RG, órgão expedidor do RG, CPF, nome da mãe e nome da área de conhecimento/Unidade.

6.22. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o/a candidato/a que prestar informação com conteúdo falso, com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei n.º 13.656/2018, estará sujeito a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do PSS, se a informação com conteúdo falso for constatada antes da homologação do resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados/as, se a informação com conteúdo falso for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o cargo/Área;
- c) declaração de nulidade do ato de contratação, se a informação com conteúdo falso for constatada após a sua publicação.

6.23. O envio das informações constantes no item 6.21 deste Edital é de responsabilidade exclusiva do/a candidato/a. A UFBA não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessas informações a seu destino, como de natureza técnica dos computadores, erro de digitação, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

6.24. A solicitação realizada após o período constante do item 6.21 deste Edital será indeferida.

6.25. O resultado dos pedidos de isenção será divulgado no endereço <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, até o dia **11/08/2025**.

6.26. UFBA consultará o Órgão Gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo/a candidato/a.

6.27. Para que o/a candidato/a não tenha sua solicitação indeferida, é necessário que informe os dados cadastrais exatamente como estão no CadÚnico.

6.28. Quaisquer inconsistências cadastrais podem interferir no processo de isenção. Caso o cadastro esteja com dados incorretos, este deve ser atualizado junto ao CadÚnico, para depois solicitar a isenção de pagamento.

6.29. O/A candidato/a poderá contestar o indeferimento pelo endereço de e-mail concurso@ufba.br, com o título "RECURSO: Isenção Edital nº 05/2025", nos dias 11 e 12/08/2025. Após esse período não serão aceitos pedidos de revisão.

6.30. O resultado definitivo dos pedidos de isenção deferidos será divulgado no dia **13/08/2025**.

6.31. Os/As candidatos/as que tiverem seu pedido de isenção indeferido, e queiram participar do PSS, deverão acessar o endereço https://sggru.ufba.br/sggru/publico/escolha_cadastro_externo.jsf?auth=dBKzXO/LFRY e imprimir a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento até o último dia do período de inscrições, de modo a assegurar a apresentação do comprovante de pagamento ao departamento/coordenação acadêmica responsável pelo processo seletivo, seja presencial ou via mensagem de e-mail. Em casos de inscrição presencial, o candidato também deverá estar atento ao horário de funcionamento do departamento/coordenação acadêmica. A inscrição só será efetivada mediante apresentação do comprovante de pagamento dentro do prazo estabelecido.

6.32. O Sistema Bancário de geração da GRU só aceitará candidatos/as, brasileiros/as ou estrangeiros/as portadores/as de CPF e CEP válidos.

6.33. É responsabilidade do/a candidato/a garantir que a emissão da GRU seja feita a tempo de permitir o efetivo pagamento da taxa de inscrição. O comprovante de agendamento de cobrança emitido por terminal eletrônico não tem validade para comprovar o pagamento da inscrição.

7. DAS VAGAS RESERVADAS AOS/ÀS CANDIDATOS/AS NEGROS/AS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

7.1. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se:

7.1.1. Pessoa Negra: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

7.1.2. Pessoa Indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e da Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

7.1.3. Pessoa Quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotada de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.2. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas que concorrerem a cotas para Pessoas Negras, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para Quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142/2025, no Decreto nº 12.536/2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025.

7.2.1. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 15.142/2025.

7.2.2. O percentual de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, e será igualmente observado na hipótese de aproveitamento decorrente do surgimento de novas vagas, dentro do prazo de validade da seleção, respeitando-se a alternância a proporcionalidade entre a ampla concorrência e os grupos destinatários das políticas de cotas, nos termos das legislações vigentes.

7.2.3. A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 9.

7.2.4. Na hipótese de não haver candidatos quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas.

7.2.5. Na hipótese de não haver candidatos indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas.

7.2.6. Na hipótese de não haver candidatos indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas pretas e pardas, e, por último, para a ampla concorrência.

7.2.7. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 7.1.

7.2.8. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa negra, indígena e quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.

7.3. Para concorrer a essas vagas, o/a candidato/a deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas Negras, Indígenas ou Quilombolas no preenchimento do “Formulário D -



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto”, disponível em <https://prodep.ufba.br/node/1370>, que será considerado como autodeclaração de que é preto/a ou pardo/a, ou quilombola ou indígena, conforme quesito raça, cor e etnia utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.3.1. Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição em vagas reservadas, desde que o/a candidato/a faça a opção no formulário de inscrição.

7.3.2. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

7.3.3. Até o final do período de inscrição do processo seletivo, será facultado ao/à candidato/a desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

7.3.4. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, devendo este/a responder por qualquer declaração ou informação de conteúdo falso.

7.4. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no PSS.

7.4.1. As pessoas candidatas negras, indígenas ou quilombolas que também se inscreverem para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, e forem aprovadas em ambas as modalidades, serão classificadas, ao final do certame, exclusivamente na modalidade cujo percentual de reserva seja mais elevado, respeitada a ordem de classificação.

7.5. As pessoas candidatas que optarem por concorrer para as vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas serão convocadas para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

7.5.1. Os procedimentos complementares relativos à autodeclaração seguirão o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

7.5.2. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, confirmadas nos procedimentos complementares e aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

7.5.3. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a UFBA instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 15.142/2025.

7.6. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, se autodeclararem negras e forem aprovadas neste PSS serão convocadas para procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, com a finalidade de verificar o enquadramento previsto na Lei nº 15.142/2025.

7.6.1. A convocação será realizada por meio de Edital específico, a ser publicado no endereço eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, anteriormente à homologação do resultado final das seleções com candidaturas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas aprovadas.

7.6.2. O procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para os Processos Seletivos da UFBA – CPHA, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

7.7. A não confirmação da autodeclaração da pessoa candidata como negra, o não comparecimento ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração e/ou a recusa em ser filmada acarretarão a perda do direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, passando a pessoa candidata a figurar apenas na lista de classificação de ampla concorrência desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para as fases seguintes.

7.8. A publicação do resultado preliminar no procedimento de confirmação complementar da autodeclaração será realizada no endereço eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.9. Quanto ao não enquadramento do/a candidato/a na reserva de vaga, conforme heteroidentificação, caberá pedido de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do resultado.

7.9.1. Não haverá nova instância recursal acerca das decisões relativas ao pedido de recurso do procedimento de heteroidentificação.

7.9.2. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado na página <https://concursos.ufba.br/professor-substituto> no qual constarão os dados de identificação do/a candidato/a e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

7.10. As pessoas que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas ou quilombolas e forem aprovadas no PSS serão convocadas para a realização de procedimento de verificação documental complementar, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, por meio de Editais de Convocação, que estarão publicados no endereço eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.11. Para as pessoas declararem-se indígenas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por indígenas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata mediante a apresentação de:

I - Documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, 3 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - Outros documentos que estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI);

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

7.12. Para as pessoas que declararem-se quilombolas, o procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por quilombolas, por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - Declaração que comprova o seu pertencimento étnico, assinada por 3 (três) lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - Certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.13. Será considerada indígena a pessoa candidata cujo pertencimento étnico seja reconhecido pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 7.11; e será considerada quilombola a pessoa candidata reconhecida pela maioria dos membros da comissão referida no subitem 7.12.

7.14. A comissão responsável pelo procedimento de verificação documental complementar será composta por 3 (três) integrantes, e deliberará por maioria, a partir de parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.15. O resultado do procedimento de atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar sua publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

7.16. Após a divulgação do resultado do procedimento, poderá a pessoa candidata interpor recurso contra o parecer da comissão que concluir pela não atribuição identitária autodeclarada no prazo de 2 (dois) dias úteis, mediante um requerimento feito à UFBA e enviado para o endereço eletrônico concurso@ufba.br, com o título “Recurso Atribuição Identitária – Edital 05/2025”.

7.17. A comissão recursal será composta por 3 (três) pessoas integrantes, distintas dos profissionais que participaram da comissão de verificação documental complementar emissora do parecer.

7.18. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

7.19. O resultado definitivo do procedimento da atribuição identitária autodeclarada será publicado na página <https://concursos.ufba.br/professor-substituto> e conterá os dados de identificação do recorrente e a conclusão da comissão recursal.

7.19.1. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.20. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota suficiente para prosseguir às demais fases.

8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Às pessoas com deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, na forma da Lei nº 7.853/1989; do Decreto Federal nº 3.298/1999; da Lei Federal nº 13.146/2015; do Decreto Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

12.533/2025 do Decreto Federal nº 9.508/2018, e suas alterações.

8.2. O percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas do Edital, e será observado na hipótese de aproveitamento, quando do surgimento de novas vagas.

8.2.1. A forma de ocupação das vagas reservadas se dará conforme descrito no item 9.

8.2.2. Todas as áreas de conhecimento estarão disponíveis para inscrição às vagas reservadas, desde que o/a candidato/a faça a opção no formulário de inscrição.

8.2.3. As vagas reservadas às Pessoas com Deficiência poderão ser ocupadas por candidatos/as sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos/as com deficiência nas vagas anunciadas neste edital e em seu cadastro reserva.

8.3. A PRODEP terá a assistência de equipe multiprofissional que, dentre suas atribuições, emitirá parecer observando as exigências estabelecidas no parágrafo único do Art. 5º do Decreto n.º 9.508/2018, alterado pelo Decreto 12.533/2025.

8.4. Ressalvadas as disposições previstas em regulamento, a Pessoa com Deficiência participará do PSS em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das Provas e as notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

8.5. A deficiência deverá estar enquadrada entre as categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.

8.6. Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o/a candidato/a deverá:

8.6.1. No ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência no preenchimento do “Formulário D – Ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto”, disponível em <https://prodep.ufba.br/node/1370>, e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui.

8.6.2. Enviar, para o endereço concurso@ufba.br, Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze) meses com as informações descritas no subitem 8.6.2.1 deste Edital, com o título “PSS Docente Substituto - Laudo Médico: Edital 05/2025”, até o último dia do período de inscrições. Não nos responsabilizaremos por falhas de caráter técnicos que possam ocorrer.

8.6.2.1. O Laudo Médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência que o/a candidato/a possui, com expressa referência ao código correspondente na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), com citação do nome por extenso do/a candidato/a, carimbo indicando o nome, a inscrição no Conselho Regional de Medicina e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

8.7. O/A candidato/a com deficiência que não proceder conforme as orientações deste Edital será considerado como não portador/a de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para Pessoa com Deficiência e passando à ampla concorrência.

8.8. O/A candidato/a inscrito/a como Pessoa com Deficiência e aprovado/a nas etapas do PSS será convocado/a para perícia médica preliminar, por Junta Médica do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil (SMURB), com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do subitem 8.5. Para tanto, deverá acompanhar a convocação no endereço <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, na seção do presente Edital.

8.8.1. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 8.8, seja qual for o motivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.

8.8.2. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e eliminação do/a candidato/a, caso não tenha atingido os critérios classificatórios para a ampla concorrência.

8.8.3. Caso a deficiência do/a candidato/a não se enquadre na previsão do subitem 8.5, este/a será classificado/a em igualdade de condições com os/as demais candidatos/as da ampla concorrência.

8.9. Os/As candidatos/as com deficiência aprovados/as dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas aos/as candidatos/as com deficiência.

8.9.1. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato/a ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo/a próximo/a candidato/a com deficiência classificado/a, desde que haja candidato/a com deficiência classificado/a, ou pelo próximo candidato com deficiência aprovado em cadastro reserva.

8.10. Quanto ao resultado da perícia médica, caberá pedido de recurso individual e devidamente fundamentado.

8.10.1. O/A candidato/a poderá contestar o indeferimento pelo endereço concurso@ufba.br, em até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da perícia.

8.10.2. É de exclusiva responsabilidade do/a candidato/a o acompanhamento das publicações no endereço eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>, sob pena de perda do prazo recursal.

8.10.3. Os recursos recebidos fora do prazo não serão apreciados.

8.10.4. A Junta Médica avaliará os recursos e, caso necessário, uma nova perícia poderá ser solicitada pelo SMURB.

9. DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS

9.1. Após a aprovação, as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência com melhor classificação em sua Área de Conhecimento, serão reclassificadas em lista única, em ordem decrescente, conforme a nota final (média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores), independentemente da Área de Conhecimento, a fim de assegurar o cumprimento do número de vagas reservadas previsto em lei.

9.1.1. Havendo empate entre candidatos/as constantes da lista única, o desempate será efetuado conforme descrito nos itens 12.6. e 12.7.

9.1.2. A lista prevista no item 9.1. será publicada em <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

9.2. A contratação das pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência aprovadas, se dará obedecendo à classificação constante no item 9.1, nas Áreas a que concorreram, no limite das vagas estabelecidas por Lei, conforme item 1.2.

9.2.1. Na hipótese de não preenchimento de todas as vagas reservadas às ações afirmativas, será elaborada uma nova lista única, conforme os critérios estabelecidos no item 9.1, considerando apenas as áreas cujos representantes não tenham sido contemplados na lista anterior. Nessa nova lista, cada área será representada pelo candidato cotista mais bem classificado, pertencente a um grupo distinto do grupo já contemplado naquela área na lista anterior. Esse procedimento visa garantir a efetividade da política de inclusão prevista na legislação vigente, contemplando, sempre que possível, os diferentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

grupos destinatários das ações afirmativas: pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. A contratação seguirá conforme os critérios do item 9.2. Esse procedimento poderá ser reiterado enquanto houver vagas reservadas não preenchidas e candidatos elegíveis, respeitando-se os critérios estabelecidos. Para fins de transparência, apresenta-se um exemplo ilustrativo da aplicação desse critério no Anexo I.

9.2.2. A contratação das demais pessoas aprovadas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência, além do quantitativo indicado no item 1.2, ocorrerá de forma proporcional e alternada em relação às pessoas aprovadas da ampla concorrência, conforme o surgimento de novas vagas nas respectivas Áreas de Conhecimento, respeitando-se o cumprimento do percentual de reserva estabelecido para cada grupo e o quantitativo da vaga da respectiva área correspondente.

9.3. A indicação de quantas vagas serão reservadas para as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência está presente no item 1.2.

9.4. A indicação de quais vagas/Área de Conhecimento serão reservadas, somente ocorrerá após a conclusão de todas as provas que tenham as pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência aprovadas e ocorrerá conforme o item 9.1.

9.4.1. As pessoas autodeclaradas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e com deficiência contempladas na lista única prevista nos itens 9.1 e 9.2, ocuparão a vaga imediata em sua Área de Conhecimento, ainda que esta seja a única e as suas classificações não lhes garantam a primeira posição.

10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas/etapas, com natureza classificatória:

- a) Prova Didática;
- b) Prova de Títulos, e
- c) Entrevista.

10.2. A instância responsável pela realização do PSS, conforme o Documento Complementar, atribuirá os pesos relativos às provas/etapas e também poderá incluir outro tipo de prova/etapa na seleção, assim como não considerar algum dos tipos previstos no item 10.1, de acordo com as características da Área de Conhecimento em exame.

10.3. As provas/etapas serão realizadas nos locais e datas indicados pela instância responsável pela realização do PSS no Documento Complementar.

10.4. A Comissão Examinadora poderá alterar a ordem e o cronograma de realização do Processo Seletivo, a depender da sua necessidade e do andamento dos trabalhos, ou em virtude de motivos fortuitos, incluídos eventos imprevisíveis e inevitáveis que impeçam o adequado andamento das atividades da seleção.

10.5. Todas as provas/etapas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção das Áreas de Conhecimento onde houver a especificação de realização de provas em outra língua, nos termos e condições do Documento Complementar.

11. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

11.1. Os critérios de avaliação de cada uma das provas/etapas do Processo Seletivo estão dispostos no Documento Complementar.

11.1.1. O/A candidato/a deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, a sua identidade, para realizar as provas/etapas do Processo Seletivo.

11.1.2. Em nenhuma das provas do Processo Seletivo, será admitida a comunicação direta ou indireta entre os/as candidatos/as.

11.1.3. A realização das provas orais e das entrevistas dos/as candidatos/as deverão ser gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro.

11.1.4. As sessões em que houver provas orais e entrevistas dos/as candidatos/as serão públicas, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e vedado o comparecimento dos/as demais candidatos/as, ainda que já reprovados/as/eliminados/as no Processo Seletivo.

11.1.5. A ordem de apresentação dos/as candidatos/as na Prova Didática e na Entrevista será definida por sorteio realizado pelo/a Presidente da Comissão Examinadora, a ser efetivado no primeiro dia do Processo Seletivo.

11.1.6. O não comparecimento do/a candidato/a ao local e horário previstos para as provas/etapas e sorteios resultará na sua eliminação do Processo Seletivo e, por consequência, o/a impedirá de participar das etapas subsequentes.

11.2. Da Prova Didática

11.2.1. Para a Prova Didática, está/ão indicado/s o/os ponto/s a ser/em abordado/s pelo/a candidato/a, versando sobre itens dos programas/ementas dos componentes curriculares/Área de Conhecimento do Processo Seletivo, conforme o Documento Complementar.

11.2.2. A Prova Didática terá como objetivo avaliar o/a candidato/a quanto ao domínio do assunto, à capacidade de comunicação, de organização do pensamento e de planejamento, às estratégias de ensino utilizadas e domínio dos recursos didáticos utilizados e à apresentação da aula e postura, assim como utilização do tempo e a execução do Plano de Aula.

11.2.3. A Prova Didática será realizada em tantas sessões públicas quantos/as forem os/as candidatos/as inscritos/as, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e, vedado o comparecimento dos/as demais candidatos/as, ainda que já reprovados/as/eliminados/as no Processo Seletivo.

11.2.4. O sorteio do ponto para a apresentação da Prova Didática, quando houver, será realizado pelo/a próprio/a candidato/a conforme cronograma estabelecido no Documento Complementar, no prazo de vinte e quatro horas de antecedência em relação à primeira apresentação.

11.2.5. Todos/as os/as candidatos/as entregarão um Plano de Aula imediatamente antes da realização da sua Prova Didática, que obedecerá ao horário indicado no cronograma estabelecido pela Comissão Examinadora, sendo eliminados/as os/as candidatos/as que não o fizerem.

11.2.6. Cada candidato/a disporá para a apresentação de sua aula de um mínimo de 30 minutos e um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

máximo de 50 minutos.

11.2.7. Os critérios de avaliação da Prova Didática estão dispostos no Documento Complementar.

11.3. Da Prova de Títulos

11.3.1. Os títulos serão classificados em:

I – Acadêmicos;

II – Didáticos;

III – Científicos, Artísticos e Literários;

IV – Profissionais.

11.3.2. A relação dos títulos que serão pontuados e a pontuação de cada título estão dispostas no Documento Complementar.

11.3.3. Para a aferição de pontos e apreciação do *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados com documentos oficiais.

11.3.4. Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae* deverão ser apresentados em uma cópia impressa simples, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que, em cada documento, conste a numeração correspondente à atividade enumerada no *Curriculum Lattes* ou *Curriculum Vitae*, e que estejam organizados seguindo a ordem de citação do Barema previsto no Documento Complementar.

11.3.5. Para a aferição dos títulos acadêmicos, só serão aceitos os diplomas de graduação e títulos de mestrado e doutorado expedidos por instituições de ensino superior nacionais e revalidados/reconhecidos no Brasil, se obtidos no exterior.

11.3.6. As titulações apresentadas para fins de pontuação na Prova de Títulos não implicam, em nenhuma hipótese, na percepção de retribuição remuneratória por titulação acadêmica superior à exigida para o cargo, nos termos do item 4.4 deste Edital.

11.4. Da Entrevista

11.4.1. Cada um dos membros da Comissão Examinadora formulará questões ao/à candidato/a, versando sobre o interesse do/a candidato/a pela Área que pretende ensinar e sobre conteúdos teóricos da Área de Conhecimento/componentes curriculares em exame, sendo analisada a adequação, segurança e clareza das respostas. Os/As candidatos/as devem também ser arguidos sobre a disponibilidade de assumirem as aulas nos turnos de oferta dos componentes curriculares ofertados pelo/a Departamento/Coordenação Acadêmica.

11.4.2. A Entrevista será realizada em tantas sessões públicas quantos/as forem os/as candidatos/as inscritos/as, ficando limitado o acesso ao público somente na medida da capacidade das salas ou dos auditórios e, vedado o comparecimento dos/as demais candidatos/as, ainda que já reprovados/as no Processo Seletivo.

11.4.3. Os critérios de avaliação da Entrevista estão dispostos no Documento Complementar.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. A Comissão Examinadora reunir-se-á, privativamente, para avaliar as provas/etapas e emitir o seu juízo sobre elas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

12.2. Para cada uma das provas/etapas, os/as examinadores/as atribuirão notas, obedecendo à escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

12.3. Cada examinador/a atribuirá uma nota final aos/às candidatos/as, que será resultante da média ponderada das notas das provas/etapas, considerados os pesos previstos no Documento Complementar. A nota final do/a candidato/a no Processo Seletivo será resultante da média aritmética das notas finais atribuídas por cada um dos/as examinadores/as.

12.4. Será considerado/a aprovado/a o/a candidato/a que obtiver nota final mínima 7,00 (sete), observado o limite a que se refere o item 13.10.

12.5. Será considerado/a como primeiro/a colocado/a o/a candidato/a que obtiver a maior média aritmética dentre as notas finais atribuídas pelos/as examinadores/as.

12.6. Em caso de empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às provas/etapas ordenadas abaixo, utilizando-se a prova/etapa seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova/etapa anterior:

- a) Prova Didática;
- b) Prova de Títulos;
- c) Entrevista.

12.7. Caso a instância responsável pela realização do PSS, conforme o Documento Complementar, tenha incluído outro tipo de prova/etapa na seleção ou tenha excluído algum dos tipos previstos no item 10.1, deverá explicitar no referido documento a ordem das provas/etapas a ser utilizada para o desempate.

12.8. Caso ainda persista o empate, a indicação do/a primeiro/a colocado/a será feita pela instância responsável pela realização do PSS, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

12.9. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato/a serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

12.10 As notas atribuídas a cada candidato/a nas diversas etapas do processo seletivo devem ser divulgadas na página <https://concursos.ufba.br/professor-substituto> por meio da instância responsável pela realização do PSS, limitando-se às informações indispensáveis para assegurar a transparência e o controle público, nos termos das Lei n. 12.527/2011 e n. 13.709/2018.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROVAS/ETAPAS E DOS RECURSOS

13.1. O resultado de cada PSS relativo às Áreas de Conhecimento participantes deste Edital, contendo a relação nominal de todos/as os/as candidatos/as, indicando e destacando aprovados/as, reprovados/as e ausentes e os/as candidatos/as classificados/as, apresentados/as em ordem decrescente de aprovação, estará disponível até 03/09/2025 no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

13.2. A Comissão Examinadora elaborará Relatório Final contendo as diversas avaliações dos seus membros referentes aos/às candidatos/as e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as provas/etapas do Processo Seletivo, justificando as indicações, se houver.

13.3. O Relatório Final da Comissão Examinadora será apreciado pelo plenário da instância responsável pela realização do PSS.

13.4. A Comissão Examinadora preencherá e assinará o “Formulário E – Resultado do Processo Seletivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Simplificado para Contratação de Professor Substituto”.

13.5. O/A candidato/a poderá interpor recurso ao resultado, conforme meios previstos no Documento Complementar”, indicando os pontos a serem examinados, mediante requerimento dirigido à autoridade competente na instância responsável pela realização do PSS, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do resultado final no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

13.6. Os recursos serão julgados em primeira instância pela Comissão Examinadora, observado o disposto no Art. 141 do Regimento Geral da UFBA e na Lei n. 9.784/1999.

13.7. Recursos encaminhados/apresentados a endereços (eletrônicos ou físicos) distintos daqueles informados no Documento Complementar não serão acatados.

13.8. Recursos inconsistentes e extemporâneos serão indeferidos preliminarmente.

13.9. O resultado dos recursos será divulgado no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

13.10. Após a classificação final, será homologado no Diário Oficial da União por ato da Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas (PRODEP), a relação dos/as candidatos/as aprovados/as na seleção, observada a ordem de classificação, as reservas de vagas previstas pela Lei n.º 15.142/2025 e no Decreto n.º 9.505/2018, e os limites dispostos no Anexo II do Decreto n.º 9.739/2019, conforme abaixo:

Quantidade de vagas por Área de Conhecimento:	Quantidade máxima de candidatos/as aprovados/as
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22

13.11. As pessoas candidatas não classificadas no quantitativo máximo de aprovadas de que trata o Anexo II do Decreto n.º 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima para aprovação, estarão automaticamente reprovadas no Processo Seletivo.

13.12. Nenhum dos/as candidatos/as empatados/as na última classificação de aprovados/as será considerado/a reprovado/a, nos termos do item 13.10.

13.13. Após a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União, haverá divulgação simultânea no sítio eletrônico <https://concursos.ufba.br/professor-substituto>.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É possível a contratação de servidor/a da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregado/a ou servidor/a de suas subsidiárias e controladas, para o cargo de Professor do Magistério Superior/Substituto, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários e da acumulação de cargos, desde que o/a contratado/a não ocupe cargo efetivo integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (Lei n.º



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

12.772/2012) e das Carreiras de Magistério de que trata a Lei n.º 7.596/1987.

14.2. Com base no Parecer n. 00607/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU e no Despacho de Aprovação n. 00067/2023/CONS/PFUFBA/PGF/AGU (processo 23066.077521/2023-91), não poderá ser novamente contratado/a antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior, o/a candidato/a que tiver firmado contrato com a própria UFBA com fundamento na Lei n.º 8.745/1993, conforme proibição constante no inciso III do Art. 9º, da referida Lei.

14.3. O/A contratado/a com base no presente Edital não poderá ser nomeado/a ou designado/a, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, nos termos do Art. 9º da Lei n. 8.745/1993, nem participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, mesmo que na condição de Microempreendedor Individual, e exercer o comércio, conforme estabelece o Art. 11 da Lei n. 8.745/1993.

14.4. O Departamento/Coordenação Acadêmica convocará os/as candidatos/as aprovados/as conforme vagas previstas, por telefone e/ou e-mail indicados no formulário de inscrição, destacando o dia e horário para comparecimento à Unidade Universitária, para entrega da documentação necessária à organização do processo de contratação e para demais orientações. Caso o/a candidato/a não atenda a convocação do Departamento/Coordenação Acadêmica no prazo de cinco dias úteis e nas condições estipulados, o ato será tornado sem efeito, devendo ser providenciada a convocação do/a candidato/a subsequente, se houver.

14.5. Para o processo de solicitação de contratação, o/a candidato/a aprovado/a deverá apresentar:

- I – cópia do documento oficial de identidade, para brasileiros/as;
- II – cópia do passaporte e do visto de permanência ou visto temporário, no caso de estrangeiro;
- III – cópia do diploma(s)/título(s) referente(s) à titulação mínima exigida, revalidado(s)/reconhecido(s) no Brasil se obtido(s) no exterior;
- IV – certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros/as;
- V – cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI – cópia da quitação com o serviço militar, para brasileiros/as;
- VII – cópia do comprovante do PIS ou PASEP;
- VIII – cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de seis anos, quando for o caso;
- IX – formulário “Ficha de Cadastro – Ingressantes”, devidamente preenchida e assinada (disponível no sítio eletrônico <https://prodep.ufba.br/formularios>);
- X – formulário “Declaração de Acumulação/Não Acumulação de Cargos, Funções e Empregos Públicos; percepção de Aposentadorias e Pensões; Participação em Sociedade Privada” (disponível no sítio eletrônico <https://prodep.ufba.br/node/1370>);
- XI – formulário “Informações/Declarações Preliminares para Análise da Contratação” (disponível no sítio eletrônico em <https://prodep.ufba.br/node/1370>).

14.6. Os documentos de que tratam os incisos I a VIII do item 14.5 poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada do original para fins de autenticação, sendo possível o aproveitamento das vias entregues por ocasião da inscrição.

14.7. Os processos de solicitação de contratação instruídos deverão ser protocolados no Departamento/Coordenação Acadêmica e serão encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Docente para apreciação. O Departamento/Coordenação Acadêmica deverá se manifestar conclusivamente, por meio de despacho, se a formação acadêmica e a experiência profissional do/a candidato/a, esta última se exigida para a Área de Conhecimento, atendem aos requisitos previstos para a matéria pela instância responsável pela realização do PSS no Documento Complementar.

14.8. Poderão ser requeridos outros documentos, conforme a necessidade vigente.

14.9. A ausência de atendimento às solicitações encaminhadas por e-mail ao/à candidato/a pelo Núcleo de Admissão e Desligamento da PRODEP, ou pela instância por ela indicada, assim como a inadimplência nas documentações requeridas pelo Núcleo no prazo de cinco dias úteis contados a partir da solicitação, implicará na desistência tácita da vaga, com a convocação do/a candidato/a subsequente, se houver.

14.10. A aprovação e homologação no presente Processo Seletivo não asseguram ao/à candidato/a o direito de contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das normas legais pertinentes, ao cumprimento das políticas de reserva de vagas e da rigorosa ordem de classificação.

14.11. A convocação e a contratação do/a candidato/a, ainda que aprovado/a dentro do número de vagas previsto em Edital, poderá ocorrer para semestre letivo subsequente, observadas as necessidades institucionais do Planejamento Acadêmico de cada Departamento/Coordenação Acadêmica.

14.12. O prazo de validade deste Processo Seletivo simplificado será de um ano contado a partir da data de homologação do resultado no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica.

14.13. É de responsabilidade do/a candidato/a aprovado/a manter seus dados cadastrais atualizados junto à instância responsável pela realização do PSS.

14.14. Os/As candidatos/as terão trinta dias após a publicação do resultado no Diário Oficial da União para retirarem a documentação física entregue para a inscrição no Processo Seletivo. Após esse prazo, os documentos serão descartados.

14.15. O/A candidato/a aprovado/a deverá assumir os componentes curriculares para os quais prestou a seleção e/ou outras disciplinas afins, de acordo com os turnos de oferta e as necessidades do Departamento/Coordenação Acadêmica, obedecendo a jornada de trabalho estabelecida na Resolução n.º 05/2015 – CONSUNI UFBA, alterada pela Resolução n.º 05/2019 – CONSUNI UFBA.

14.16. O/A candidato/a aprovado/a só deverá assumir suas atividades docentes na Universidade após a assinatura do seu contrato, momento em que passa a ter vínculo formal com a instituição.

14.17. Na contratação, renovação ou finalização dos contratos firmados com base neste Processo Seletivo, observar-se-ão as condições estabelecidas na legislação pertinente, incluídas a Resolução n.º 05/2015 – CONSUNI UFBA, alterada pela Resolução n.º 05/2019 – CONSUNI UFBA, a Lei n.º 8.745/1993 e outros normativos vigentes, inclusive aqueles emitidos pelos Órgãos Central e Seccional do Sistema de Pessoal Civil.

14.18. Durante a vigência do Processo Seletivo, poderão ser convocados/as candidatos/as aprovados/as além do número de vagas inicialmente previsto, conforme a necessidade da Administração, respeitada a ordem de classificação e o cumprimento das políticas de reserva de vagas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

14.19. O contrato do professor substituto será extinto, sem direito à indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por imposição da pena de demissão em decorrência de infração prevista no Art. 132, incisos I a VII e IX a XIII, da Lei n.º 8.112/1990.

14.20. No caso do inciso II do *caput* do item 14.19, o/a contratado/a deverá comunicar oficialmente, com antecedência mínima de trinta dias, ao Departamento/Coordenação Acadêmica de atuação, por escrito, que, após a ciência do/a Chefe do Departamento ou Coordenador/a Acadêmico/a, adotará as providências seguintes junto à Superintendência de Administração Acadêmica

14.21. A extinção do contrato por iniciativa da UFBA, decorrente de conveniência administrativa, importará, ao contratado, o pagamento de indenização pela Universidade, correspondente à metade do que lhe caberia em relação ao restante do contrato, conforme previsto na Lei n. 8.745/1993.

14.22. A indicação de docentes para contratação temporária deverá observar as limitações previstas pela legislação em vigência, recaindo sobre o órgão indicador, a qualquer tempo, o ônus de ressarcimentos decorrentes de prestação de serviços indevida.

14.23. Os/As Professores/as do Magistério Superior/Substituto/as poderão participar, sem direito a voto, de reuniões dos Órgãos Colegiados e do Departamento/Coordenação Acadêmica da Unidade Universitária, não podendo ser votado para exercício de representação ou cargo.

14.24. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da instância responsável pela realização do PSS, ouvida a PRODEP, quando for o caso.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

PAULO CÉSAR MIGUEZ DE OLIVEIRA
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Anexo I – Exemplo de aplicação do método da lista única

O concurso público e o processo seletivo simplificado contam com **vagas reservadas** para diferentes grupos conforme a legislação vigente:

- **Pessoas negras (pretas e pardas)**
- **Pessoas Indígenas**
- **Pessoas Quilombolas**
- **Pessoas com deficiência (PCD)**

Tendo em vista que os concursos e seleções para o cargo de Professor do Magistério Superior são, em geral, altamente especializados e ofertam apenas uma vaga por área de conhecimento, dois desafios se colocam para a aplicação das ações afirmativas:

1. **Definir em quais áreas serão aplicadas as vagas reservadas;**
2. **Selecionar quais candidatos cotistas ocuparão as vagas.**

Para resolver esses dois pontos, a Universidade Federal da Bahia adotou o **método da lista única**, que funciona da seguinte forma:

1. Seleciona-se o candidato cotista mais bem classificado de cada área (desde que não tenha sido aprovado pela ampla concorrência);
2. Forma-se uma lista única com esses representantes, ordenada pela nota final obtida;
3. As vagas reservadas são distribuídas conforme essa ordem de classificação, respeitando-se o número de vagas disponíveis para cada grupo;
4. Caso alguma vaga não seja preenchida (por exemplo, se a área representada na lista por um candidato negro já tiver outro negro convocado pela ampla concorrência), elabora-se uma **nova lista única**, composta por candidatos cotistas das áreas ainda não contempladas e pertencentes a **grupos ainda não atendidos**;
5. Esse procedimento poderá ser repetido enquanto houver vagas reservadas não preenchidas e candidatos elegíveis, de modo a garantir a efetividade e a equidade da política de inclusão.

Exemplo prático: considerando um concurso/seleção simplificada com:

- 2 (duas) vagas reservadas para pessoas negras (pretas e pardas),
- 1 (uma) vaga reservada para pessoa com deficiência (PCD),
- 1 (uma) vaga reservada para pessoa indígena,
- 1 (uma) vaga reservada para pessoa quilombola



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Apresentam-se o seguinte cenário:

Área	Candidato	Nota Final	Grupo	Classificação na Ampla Concorrência (AC)
Área 1	AC	9,1	Ampla Concorrência	1
	PPP1	9,0	Pessoa preta ou parda	2
	IND1	8,5	Pessoa Indígena	3
Área 2	AC	9,7	Ampla Concorrência	1
	AC	9,7	Ampla Concorrência	2
	PPP2	9,6	Pessoa preta ou parda	3
	PPP3	9,2	Pessoa preta ou parda	4
Área 3	AC	9,5	Ampla Concorrência	1
	PPP4	9,4	Pessoa preta ou parda	2
	IND2	8,7	Pessoa Indígena	3
Área 4	AC	8,2	Ampla Concorrência	1
	PPP5	8,0	Pessoa preta ou parda	2
	PCD1	7,9	Pessoa com deficiência	3
Área 5	PPP6	9,5	Pessoa preta ou parda	1
	AC	9,2	Ampla Concorrência	2
	AC	8,8	Ampla Concorrência	3
Área 6	AC	9,7	Ampla Concorrência	1
	AC	9,7	Ampla Concorrência	2
	QUI1	9,5	Pessoa Quilombola	3
	AC	9,0	Ampla Concorrência	4

Onde:

AC são pessoas aprovadas pela Ampla Concorrência;

PPP são pessoas Pretas ou Pardas aprovadas na seleção;

IND são pessoas Indígenas aprovadas na seleção;

QUI são pessoas Quilombolas aprovadas na seleção



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Etapla 1 – Lista Única Inicial:

Seleciona-se o cotista mais bem classificado de cada área (exceto candidatos com classificação suficiente para ingresso pela ampla concorrência).

Forma-se a seguinte lista única, ordenada por nota:

1. PPP2 (Área 2 – Pessoa negra – Nota 9,6)
2. PPP6 (Área 5 – Pessoa negra – Nota 9,5) – *classificado pela ampla concorrência, não ocupa vaga reservada*
3. QUI1 (Área 3 – Pessoa Quilombola – Nota 9,5)
4. PPP4 (Área 3 – Pessoa negra – Nota 9,4)
5. PPP1 (Área 1 – Pessoa negra – Nota 9,0)
6. PPP5 (Área 4 – Pessoa negra – Nota 8,0)

Resultado da Etapa 1:

As duas vagas destinadas às pessoas negras são ocupadas por:

- PPP2 (Área 2)
- PPP4 (Área 3)

A vaga destinada à pessoa quilombola será ocupada por:

- QUI1 (Área 6)

A vaga para PCD e para pessoa indígena ainda não foram preenchidas, pois os representantes das áreas correspondentes (PCD1 e IND1) não integraram a lista inicial.

Etapla 2 – Nova Lista Única:

Forma-se nova lista com os melhores cotistas das áreas não contempladas anteriormente, excluindo grupos já atendidos.

Lista composta por:

- IND1 (Área 1 – Pessoa Indígena)
- PCD1 (Área 4 – Pessoa com deficiência)

Resultado da Etapa 2:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

- IND1 ocupa a vaga reservada para pessoas indígenas
- PCD1 ocupa a vaga reservada para pessoa com deficiência

Observações finais:

- O candidato PPP6 (Área 5) está classificado em 1º lugar na ampla concorrência e, portanto, não utiliza vaga reservada.
- O candidato IND2 (Área 3) não foi incluído na lista, pois a vaga da área já foi contemplada por PPP4.
- PPP3 (Área 2) não foi incluído, pois a área já foi representada por PPP2, que ocupou a vaga.